



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício n.º 0172/2026-GP/PMC

Cáceres - MT, 20 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 2.605/2026.

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei n.º 003, de 19 de fevereiro de 2026, que *“Dispõe sobre a transferência da titularidade para execução dos serviços de limpeza urbana do Município de Cáceres para a Autarquia Municipal Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, altera atribuições institucionais, disciplina a transição operacional e patrimonial e autoriza repasse financeiro mensal para custeio dos serviços”*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/46BE-8834-6589-882F> e informe o código 46BE-8834-6589-882F



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0172/2026-GP/PMC - p. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei n.º 003,
de 19 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso: Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei n.º 003, de 19 de fevereiro de 2026, que *“Dispõe sobre a transferência da titularidade para execução dos serviços de limpeza urbana do Município de Cáceres para a Autarquia Municipal Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, altera atribuições institucionais, disciplina a transição operacional e patrimonial e autoriza repasse financeiro mensal para custeio dos serviços.”*

O Projeto de Lei (PL) 003/2026 tem por objetivo transferir a titularidade e as atribuições relativas à execução, gestão, planejamento, operação e fiscalização dos serviços de limpeza urbana no âmbito do Município de Cáceres, para a Autarquia Municipal Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - entidade da administração indireta legalmente instituída e dotada de competência específica para atuar nas áreas de saneamento básico, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos promovendo a reorganização administrativa e operacional desses serviços, nos termos da Lei Municipal nº 2.476, de 05 de maio de 2015.

A Lei Municipal nº 2.476/2015, que criou a Autarquia Águas do Pantanal, já prevê expressamente a atuação da entidade nos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, inclusive como fonte de receita institucional. Assim, a presente proposta não cria novas atribuições nem amplia competências, limitando-se a organizar e racionalizar a execução dos serviços públicos, concentrando-a em ente técnico especializado.

Ressaltamos que a transferência das atribuições, de que trata o mencionado Projeto de Lei, compreenderá a cessão ou transferência à Autarquia dos bens móveis, equipamentos, estruturas operacionais, e demais meios necessários à adequada prestação dos serviços.

Desse modo, para garantir a continuidade, regularidade e sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de limpeza urbana, o Município de Cáceres realizará repasse financeiro mensal à Autarquia Águas do Pantanal.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0172/2026-GP/PMC - p. 03

A opção legislativa por não fixar valores de repasse financeiro no corpo da Lei decorre de criteriosa observância aos princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento orçamentário e da eficiência administrativa. Os valores necessários ao custeio dos serviços serão definidos e ajustados conforme a realidade financeira do Município, mediante previsão específica nas leis orçamentárias e regulamentação por meio de Termo de Convênio a ser firmado entre o Município e a Autarquia.

O Termo de Convênio permitirá maior flexibilidade administrativa, possibilitando a adequada definição das obrigações das partes e dos critérios de execução sem necessidade de constantes alterações legislativas, além de assegurar plena compatibilidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Portanto, senhores vereadores, por entender que a presente matéria será um valioso instrumento para se efetivar a reorganização administrativa e operacional dos serviços de limpeza urbana do Município de Cáceres, e, sobretudo, pela criteriosa observância aos princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento orçamentário e da eficiência administrativa do Município de Cáceres, é que o Executivo Municipal apresenta a essa Egrégia Corte o Projeto de Lei em tela, seguido, para instrução e análise, do documento abaixo relacionado, apenso:

- Parecer nº. 003/2026 – Procuradoria Geral do Município-PGM;

Diante do relevante interesse público envolvido, confiamos na sensibilidade e no elevado espírito público dos nobres vereadores para a apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 003/2026, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/46BE-8834-6589-882F> e informe o código 46BE-8834-6589-882F



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 46BE-8834-6589-882F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 01/03/2026 16:49:54 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/46BE-8834-6589-882F>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a transferência da titularidade para execução dos serviços de limpeza urbana do Município de Cáceres para a Autarquia Municipal Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, altera atribuições institucionais, disciplina a transição operacional e patrimonial e autoriza repasse financeiro mensal para custeio dos serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transferidas para a Autarquia Municipal Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, a titularidade e as atribuições relativas à execução, gestão, planejamento, operação e fiscalização dos serviços de limpeza urbana no âmbito do Município de Cáceres, nos termos da Lei Municipal nº 2.476, de 05 de maio de 2015.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se serviços de limpeza urbana, dentre outros:

- I - varrição de vias e logradouros públicos;
- II - limpeza e conservação de praças, canteiros, áreas públicas e equipamentos urbanos;
- III - coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos oriundos da limpeza urbana;
- IV - poda, manejo, supressão e manutenção de árvores e vegetação em áreas públicas urbanas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

V – Demais atividades correlatas necessárias à manutenção da limpeza, salubridade e qualidade ambiental dos espaços públicos.

§ 2º Excetua-se das atribuições de manutenção dos serviços de drenagem urbana e manejo de águas pluviais, compreendendo as estruturas de macrodrenagem e de microdrenagem.

§3º As atividades previstas no inciso IV deverão observar a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis e, quando exigido, prévia autorização do órgão ambiental competente.

Art.2º A transferência das atribuições de que trata esta Lei compreenderá a cessão ou transferência à Autarquia dos bens móveis, equipamentos, estruturas operacionais, e demais meios necessários à adequada prestação dos serviços.

Parágrafo único. A transição será formalizada por meio de termo específico de cooperação e transferência, a ser firmado entre o Município de Cáceres e a Autarquia, no qual constarão o cronograma, as responsabilidades, a relação de bens, contratos e pessoal envolvidos.

Art.3º A partir da vigência desta Lei, a Autarquia Municipal Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal passa a ser a titular e responsável exclusiva pela execução direta ou indireta dos serviços de limpeza urbana definidos no art. 1º, desta Lei.

Art.4º Para garantir a continuidade, regularidade e sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de limpeza urbana, o Município de Cáceres realizará repasse financeiro mensal à Autarquia Municipal Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal o qual será regulamentado por meio de **Termo de Convênio** a ser firmado entre as partes.

§ 1º O Termo de Convênio disciplinará, no mínimo, o objeto, as responsabilidades das partes, e a forma de transferência de recursos financeiros.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º Os recursos repassados deverão ser utilizados para o custeio dos serviços de limpeza urbana previstos nesta Lei, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e transparência.

§ 3º Os repasses financeiros deverão serem previstos nos instrumentos orçamentários e financeiros do Município, observando-se as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município e da Autarquia, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como a realizar remanejamentos, suplementações ou transferências de dotações, para a fiel execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, em 19 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1DDE-FDA8-10D9-F57D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 01/03/2026 16:50:20 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/1DDE-FDA8-10D9-F57D>

Parecer 003/2026

De: SIMONE A. - PGM-PMSIM

Para:

Data: 12/02/2026 às 16:38:18

Setores envolvidos:

PGM-PMSIM

Parecer 003-2026.PGM-SIM. Memorando 2.605/2026.Análise jurídica sobre o projeto de lei que dispõe sobre a transferência da titularidade para execução dos serviços de limpeza urbana do Município de Cáceres para a Autarquia Municipal Serviço de Saneamento

Parecer 003-2026.PGM-SIM. Memorando 2.605/2026.Análise jurídica sobre o projeto de lei que dispõe sobre a transferência da titularidade para execução dos serviços de limpeza urbana do Município de Cáceres para a Autarquia Municipal Serviço de Saneamento

—
Simone Ferreira Muniz de Almeida

Anexos:

Parecer_003_2026_PGM_SIM_Memorando_2_605_2026_Projeto_de_lei_de_limpeza_urbana_Autarquia.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº. 003/2026 – PGM/SIM

Cáceres-MT, 12 de fevereiro de 2026.

PROCESSO: Memorando 2.605/2026

ASSUNTO: Análise jurídica sobre o projeto de lei que dispõe sobre a transferência da titularidade para execução dos serviços de limpeza urbana do Município de Cáceres para a Autarquia Municipal Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

INTERESSADO: Gabinete da Prefeita

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, por meio do Memorando 2.605/2026, para análise e emissão de parecer jurídico acerca da minuta do projeto de lei que dispõe sobre a transferência da titularidade para execução dos serviços de limpeza urbana do Município de Cáceres para a Autarquia Municipal Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

O feito veio instruído com minuta do projeto de lei objeto de análise, justificativa e mensagem.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

O Projeto de Lei visa a uma **reorganização administrativa** para otimizar a gestão dos serviços de limpeza urbana. A proposta centraliza a execução em uma entidade da administração indireta, a Autarquia Águas do Pantanal, que já possui, por força da Lei Municipal nº 2.476/2015, competência legal para atuar na área de saneamento e manejo de resíduos sólidos.

Os principais pontos do projeto são:

- **Transferência de Titularidade (Art. 1º):** A Autarquia passa a ser a responsável exclusiva pela execução, gestão, planejamento e fiscalização dos serviços de limpeza urbana, incluindo varrição, limpeza de áreas públicas, coleta de resíduos e manejo da arborização urbana.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- **Transição Operacional (Art. 2º):** A transferência de bens, equipamentos e contratos será formalizada por um termo de cooperação específico, garantindo uma transição organizada e a continuidade dos serviços.

- **Custeio dos Serviços (Art. 4º):** O financiamento será assegurado por repasses financeiros mensais do Município à Autarquia, cujos valores e condições serão definidos em Termo de Convênio, com a devida previsão nos instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA).

A medida representa uma descentralização administrativa por serviços, um modelo de gestão que busca maior **eficiência, especialização técnica e qualidade** na prestação de serviços públicos, alinhando-se às melhores práticas de administração pública e ao interesse público primário.

III – DA AUSÊNCIA DE ÓBICE PARA REGULAMENTAÇÃO VIA TERMO DE CONVÊNIO

A opção legislativa de delegar a disciplina dos detalhes operacionais e financeiros a um Termo de Convênio, em vez de esgotar toda a matéria na lei, é juridicamente válida e administrativamente recomendável. Não há, portanto, qualquer vício ou inviabilidade na proposta.

O princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) não exige que a lei preveja exaustivamente todos os pormenores da atividade administrativa. Ele é satisfeito quando a lei estabelece os **limites, as competências e os parâmetros gerais** da atuação do gestor público. A regulamentação desses parâmetros, por meio de atos infralegais como decretos e convênios, é uma manifestação do **poder regulamentar** do Chefe do Executivo, essencial para a execução das leis.

Nesse sentido, a jurisprudência pátria é consolidada:

- **O Supremo Tribunal Federal (STF)**, no julgamento da **STF - Ação Direta de Inconstitucionalidade 4872**, reconheceu a competência de órgãos da administração para expedir atos normativos que detalhem procedimentos e obrigações previstas em lei, sem que



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

isso configure usurpação de competência do Poder Legislativo. O STF entende que tal prática é um exercício regular da competência regulamentar para dar fiel execução à lei.

- **O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG)**, em casos análogos, reforça que a gestão de contratos e convênios é prerrogativa do Poder Executivo. Em uma decisão, o tribunal declarou inconstitucional uma lei de iniciativa parlamentar que tentava impor datas e formas de repasse, justamente por invadir a competência administrativa do Executivo de gerir suas parcerias (**TJ-MG - Ação Direta Inconst 55419077220208130000**). Isso demonstra, a *contrario sensu*, que a definição desses detalhes por meio de convênio firmado pelo Executivo está em conformidade com o princípio da separação dos poderes.

A utilização do Termo de Convênio no presente caso é adequada porque:

1. **Confere Flexibilidade:** Permite que os valores de repasse e as metas de serviço sejam ajustados periodicamente, conforme a realidade orçamentária e as necessidades da população, sem a necessidade de um novo e demorado processo legislativo.
2. **Assegura a Responsabilidade Fiscal:** Garante que a execução financeira da transferência esteja sempre alinhada às leis orçamentárias anuais, em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.
3. **Mantém a Segurança Jurídica:** A lei autoriza a transferência e o repasse, enquanto o convênio, como ato bilateral, formalizará as obrigações mútuas, o plano de trabalho e as condições de execução, servindo como instrumento de controle e fiscalização para ambas as partes.

A análise conjunta dos aspectos de mérito e forma do Projeto de Lei demonstra que o modelo de gestão proposto está em plena conformidade com o ordenamento jurídico. A descentralização do serviço para uma autarquia especializada é um instrumento legítimo para a busca da eficiência administrativa, princípio basilar da Administração Pública.

A estrutura legal que combina uma lei autorizativa com a posterior celebração de um Termo de Convênio para detalhamento é juridicamente robusta. Ela respeita o princípio da legalidade, ao mesmo tempo em que confere ao gestor a necessária flexibilidade para adaptar a execução do serviço às contingências orçamentárias e operacionais, em um claro exercício do poder regulamentar da Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A vinculação expressa à legislação orçamentária e à Lei de Responsabilidade Fiscal blinda o ato de vícios fiscais, conferindo-lhe a prudência e a legalidade necessárias.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela **plena regularidade jurídica** do Projeto de Lei. A proposição alinha-se aos princípios constitucionais da eficiência administrativa e do interesse público, ao promover uma reorganização que visa otimizar a prestação de um serviço essencial.

A metodologia adotada, que prevê a regulamentação de detalhes operacionais e financeiros por meio de Termo de Convênio, é técnica legislativa válida, encontrando sólido respaldo na jurisprudência e no exercício do poder regulamentar do Executivo.

Destarte, **não se vislumbram óbices de natureza jurídica** que impeçam o regular prosseguimento do seu trâmite legislativo para apreciação e deliberação pela Egrégia Câmara Municipal.

É o parecer, que se submete à consideração superior.

(datado e assinado digitalmente)
SIMONE FERREIRA MUNIZ DE ALMEIDA
Procuradora do Município
OAB/MT 34.742



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FBC1-2EF1-0A95-CBAF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMONE FERREIRA MUNIZ DE ALMEIDA (CPF 884.XXX.XXX-20) em 12/02/2026 16:38:42 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/FBC1-2EF1-0A95-CBAF>